

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1267/79 Reautuado em 22/05/92
INTERESSADO : JOSÉ CLEMENTE
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
 disciplinas "Filosofia I e II", na FEF
 da Alta Araraquarense de Santa Fé do
 Sul.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº : 1031/92 CETG "D" APROVADO EM 29/07/92
 COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul indica José Clemente para lecionar, a partir de 26/09/91, as disciplinas "Filosofia I e II", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 0874/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino, conforme comprovante de fls. 332.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de José Clemente para lecionar a disciplina "Filosofia I e II" na Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense/Santa Fé do Sul, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 10 de agosto de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1267/79

PARECER CEE Nº 1031/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel,
Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de
Andrade e Maria Eloísa Martins Costa-"ad.hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

No exercício da Presidência da CETG